



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

*PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011*

(Projeto de Lei nº 04/2010-CN)

*COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE  
DE EMENDAS - CAE*

**Exame de admissibilidade  
das emendas**

**Deputado LUCIANO CASTRO (PR/RR)**  
Coordenador do CAE

**Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)**  
Presidente da CMO

07/07/2010



**RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE**  
**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS**  
**APRESENTADAS AO PLDO 2011**

Exame de Admissibilidade das emendas apresentadas ao PL Nº 4/2010 – CN (PLDO 2011) – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

**I. RELATÓRIO**

1. O presente relatório é apresentado, em atendimento ao disposto no art. 25 da Resolução nº 1, de 2006, pelo Comitê de Admissibilidade de Emendas, a quem cabe propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual<sup>1</sup>. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006 – CN. Esse dispositivo determina que a emenda à proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução).

3. Quanto à compatibilidade com a Constituição Federal – CF e com norma complementar, deve ser observado, em especial, se as emendas propostas se circunscrevem à área de abrangência da lei de diretrizes orçamentárias, como definido no § 2º do art. 165 da CF e no art. 4º da Lei Complementar nº101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

4. A necessidade de compatibilidade com o Plano Plurianual é reiterada no art. 3º da lei 11.653, de 2008 (Lei do Plano Plurianual 2008-2011), que determina que “os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem”.

5. Observou-se, enfim, as disposições sobre o acatamento das emendas individuais, coletivas e de relator contidas na Resolução nº 1/2006-CN bem como as demais disposições constantes do Parecer Preliminar. A CMO aprovou o Parecer Preliminar contendo os critérios de admissibilidade de emendas ao PLDO 2011,

---

<sup>1</sup> Nos demais projetos de lei, o Relator deverá indicar, em seu relatório, em demonstrativo específico, as emendas que, em seu entendimento, devem ser declaradas inadmitidas pelo Presidente. Nesses casos, o Presidente declarará a inadmissibilidade das emendas no Plenário da CMO, imediatamente antes do início da discussão do correspondente relatório.



destacando-se o item 2.3.1, que estatui: “Somente será admitida a emenda ao PLDO 2011 que atenda às disposições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual 2008/2011, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal e art. 90<sup>2</sup> da Resolução nº 1, de 2006-CN.”

6. O item 2.3.2 do Parecer Preliminar determina que a emenda ao Anexo de Metas e Prioridades deverá restringir-se à ação que integre a programação do orçamento fiscal ou da seguridade social, ou seja, não inclui o orçamento das estatais. Lembramos ainda que o Anexo de Metas e Prioridades é integrado apenas por ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais), não sendo viável, portanto, a inserção de emendas com detalhamento típico subtítulos.

7. Quanto às emendas Relator, observamos que o Parecer Preliminar autorizou, no item 2.3.7, as seguintes hipóteses:

- a) alterar o produto ou a unidade de medida da meta identificada na emenda proposta, bem como promover ajustes de ordem técnica ou legal na programação constante da emenda, com a finalidade de adequá-la à programação constante do Plano Plurianual 2008/2011;
- b) reduzir o valor da meta constante da emenda proposta, desde que o faça para adequá-lo ao limite financeiro aplicável ao conjunto de metas que deverão compor o Anexo de Metas e Prioridades;
- c) apresentar emenda com o objetivo de agregar ações orçamentárias com a mesma finalidade, no âmbito de cada programa, desde que o faça justificadamente;
- d) incluir no Anexo de Metas e Prioridades as ações informadas pelo Poder Executivo, até 17/05/2010, em atendimento à solicitação prevista no inciso I do § 1º do art. 84 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que serão divulgadas na página da CMO na *internet*; e
- e) atender o disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

8. Os trabalhos deste Comitê foram pautados pela observância das normas constitucionais, legais e regimentais, com especial atenção aos dispositivos já citados neste relatório. A par das normas aplicáveis, verificou-se desacordo com o disposto no item 2.3.1 do Parecer Preliminar, por parte das emendas de nº 10710001, 12240001, 20290001, 24420001, 25460003, 25730001, 25760005, 31460005, 71170001, 71180001 e 71180005, por tratarem de ação não constantes do Plano Plurianual 2008/2011, e com o disposto no item 2.2.5, por parte da emenda nº 36140003, por tratar de ação não integrante dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

## II – VOTO

---

<sup>2</sup> Art. 90. Serão inadmitidas as emendas que proponham a inclusão de ações não constantes da lei do plano plurianual.



9. Diante do exposto, estamos propondo que sejam consideradas inadmitidas as emendas nos termos do **Anexo I** ao presente Relatório (10710001, 12240001, 20290001, 24420001, 25460003, 25730001, 25760005, 31460005, 36140003, 71170001, 71180001 e 71180005). As demais emendas, individuais, coletivas e de relator, devem ser consideradas admitidas.

Brasília, de junho de 2010.

Deputado LUCIANO CASTRO – Coordenador

Deputado COLBERT MARTINS

Deputado JAIME MARTINS

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Deputado CEZAR SILVESTRI

Deputada ANA ARRAES

Deputado FÁBIO RAMALHO

Senadora IDELI SALVATTI

Senadora LÚCIA VÂNIA

Senador PAULO DUQUE



Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLN N. 0004/2010-CN LDO 2011

## RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS

**Código da Emenda:** 12240001**Nome do Autor:** José Mendonça Bezerra**Programa:** 1459 - Vetor Logístico Nordeste Setentrional**Ação:** Nova - NOVA ADEQUAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO CAETANO/ARCO VERDE, NA BR 232, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**Critérios****Assinalados:** Fere o item 2.3.1 do Parecer Preliminar. Não consta do PPA vigente.  
"Somente será admitida a emenda ao PLDO 2011 que atenda às disposições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual 2008/2011, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal e art. 90 da Resolução nº 1, de 2006-CN."**Código da Emenda:** 25730001**Nome do Autor:** Jarbas Vasconcelos**Programa:** 1459 - Vetor Logístico Nordeste Setentrional**Ação:** Nova - NOVA ADEQUAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO CAETANO/ARCOVERDE, NA BR 232, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**Critérios****Assinalados:** Fere o item 2.3.1 do Parecer Preliminar. Não consta do PPA vigente.  
"Somente será admitida a emenda ao PLDO 2011 que atenda às disposições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual 2008/2011, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal e art. 90 da Resolução nº 1, de 2006-CN."**Código da Emenda:** 24420001**Nome do Autor:** José Guimarães**Programa:** 1073 - Brasil Universitário**Ação:** Nova - NOVA Expansão do Ensino Superior na Região Nordeste**Critérios****Assinalados:** Fere o item 2.3.1 do Parecer Preliminar. não consta do PPA vigente  
"Somente será admitida a emenda ao PLDO 2011 que atenda às disposições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual 2008/2011, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal e art. 90 da Resolução nº 1, de 2006-CN."**Código da Emenda:** 71180001**Nome do Autor:** Bancada de Pernambuco**Programa:** 1459 - Vetor Logístico Nordeste Setentrional**Ação:** Nova - NOVA Adequação da BR-232 Trecho: Entr. 423 (São Caetano)/ Entr. PE-166 (Belo Jardim)/ Entr. PE-180 (Belo Jardim)/ Entr. PE-217 (Pesqueira)/ Entr. BR-424 e PE-270 (Arcoverde) / Entr. BR-110 e PE-365 (Cruzeiro do Nordeste)**Critérios****Assinalados:** Fere o item 2.3.1 do Parecer Preliminar. não consta do PPA vigente  
"Somente será admitida a emenda ao PLDO 2011 que atenda às disposições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual 2008/2011, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal e art. 90 da Resolução nº 1, de 2006-CN."



Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLN N. 0004/2010-CN LDO 2011

## RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS

**Código da Emenda:** 10710001**Nome do Autor:** Carlos Eduardo Cadoca**Programa:** 1459 - Vetor Logístico Nordeste Setentrional**Ação:** Nova - NOVA Adequação da BR-232 Trecho: Entr. 423 (São Caetano)/ Entr. PE-166 (Belo Jardim)/ Entr. PE-180 (Belo Jardim)/ Entr. PE-217 (Pesqueira)/ Entr. BR-424 e PE-270 (Arcoverde) / Entr. BR-110 e PE-365 (Cruzeiro do Nordeste)**Critérios****Assinalados:** Fere o item 2.3.1 do Parecer Preliminar. Não consta do PPA vigente.  
"Somente será admitida a emenda ao PLDO 2011 que atenda às disposições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual 2008/2011, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal e art. 90 da Resolução nº 1, de 2006-CN."**Código da Emenda:** 71170001**Nome do Autor:** Bancada do Parana**Programa:** 0631 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária**Ação:** Nova - NOVA AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA - PR**Critérios****Assinalados:** Ferem os itens 2.2.5. e 2.3.1 do Parecer Preliminar. Não consta do PPA vigente.  
"2.2.5 Para efeito de apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, o sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2011 disponibilizará apenas as ações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e constantes do Plano Plurianual 2008/2011 e suas alterações, incluindo os projetos de lei de créditos especiais aprovados no Congresso Nacional."  
"2.3.1. Somente será admitida a emenda ao PLDO 2011 que atenda às disposições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual 2008/2011, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal e art. 90 da Resolução nº 1, de 2006-CN."**Código da Emenda:** 20290001**Nome do Autor:** Magno Malta**Programa:** 1458 - Vetor Logístico Leste**Ação:** Nova - NOVA Terminal de Passageiros Especializado**Critérios****Assinalados:** Fere o item 2.3.1 do Parecer Preliminar. Não consta do PPA vigente.  
"Somente será admitida a emenda ao PLDO 2011 que atenda às disposições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual 2008/2011, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal e art. 90 da Resolução nº 1, de 2006-CN."



Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLN N. 0004/2010-CN LDO 2011

## RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS

**Código da Emenda:** 25460003**Nome do Autor:** William Woo**Programa:** 1127 - Sistema Único de Segurança Pública - SUSP**Ação:** Nova - NOVA Complementação da remuneração dos policiais civis e militares e bombeiros militares.**Critérios****Assinalados:** Fere o item 2.3.1 do Parecer Preliminar. não consta do PPA vigente  
"Somente será admitida a emenda ao PLDO 2011 que atenda às disposições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual 2008/2011, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal e art. 90 da Resolução nº 1, de 2006-CN."**Código da Emenda:** 36140003**Nome do Autor:** Milton Monti**Programa:** 1045 - Brasil com Todo Gás**Ação:** Nova - NOVA IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO IACANGA-BAURU/BAURU-BOTUCATU/BAURU-OURINHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**Critérios****Assinalados:** fere o item 2.2.5 Parecer Preliminar estatais  
2.2.5 Para efeito de apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, o sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2011 disponibilizará apenas as ações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e constantes do Plano Plurianual 2008/2011 e suas alterações, incluindo os projetos de lei de créditos especiais aprovados no Congresso Nacional.**Código da Emenda:** 31460005**Nome do Autor:** Betinho Rosado**Programa:** 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**Ação:** Nova - NOVA Implantação de Novas Unidades de CEFET no Rio Grande do Norte**Critérios****Assinalados:** Fere o item 2.2.5 do Parecer Preliminar.  
2.2.5 Para efeito de apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, o sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2011 disponibilizará apenas as ações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e constantes do Plano Plurianual 2008/2011 e suas alterações, incluindo os projetos de lei de créditos especiais aprovados no Congresso Nacional.

\*\* Tendo em vista o erro de esfera constatado no PPA vigente, o sistema não disponibilizou tal ação para emendamento. Caso o Comitê considere que o PPA é apenas condição de existência para a ação constar da LDO e LOA, independentemente da esfera, poderia ser considerada compatível e admissível a emenda.



Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLN N. 0004/2010-CN LDO 2011

## RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS

**Código da Emenda:** 71180005**Nome do Autor:** Bancada de Pernambuco**Programa:** 1459 - Vetor Logístico Nordeste Setentrional**Ação:** Nova - NOVA Implantação do Arco Viário da Região Metropolitana do Recife: Entr. PE-035 (Itapissuma)/ Entr. BR-101 (Itapissuma)/ Entr. PE-027 (Paudalho)/ Entr. PE-005 (São Lourenço da Mata)/ Entr. BR-408 (São Lourenço da Mata)/ Entr. BR-232 (Moreno)/ Entr. PE-037 (Destilaria Liberdade)/ Entr. BR-101 (Escada)/ Entr. PE-060 (Suape)**Critérios****Assinalados:** Fere o item 2.3.1 do Parecer Preliminar. Não consta do PPA vigente.  
"Somente será admitida a emenda ao PLDO 2011 que atenda às disposições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual 2008/2011, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal e art. 90 da Resolução nº 1, de 2006-CN."**Código da Emenda:** 25760005**Nome do Autor:** Rosalba Ciarlini**Programa:** 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**Ação:** Nova - NOVA Implantação de Novas Unidades de CEFET no Rio Grande do Norte**Critérios****Assinalados:** Fere o item 2.2.5 do Parecer Preliminar.  
2.2.5 Para efeito de apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, o sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2011 disponibilizará apenas as ações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e constantes do Plano Plurianual 2008/2011 e suas alterações, incluindo os projetos de lei de créditos especiais aprovados no Congresso Nacional.

\*\* Tendo em vista o erro de esfera constatado no PPA vigente, o sistema não disponibilizou tal ação para emendamento. Caso o Comitê considere que o PPA é apenas condição de existência para a ação constar da LDO e LOA, independentemente da esfera, poderia ser considerada compatível e admissível a emenda.